

Credenciamento

002/2026

OBJETO

Credenciamento de artistas, grupos coletivos, produtores culturais, oficinairos, arte-educadores, técnicos e demais profissionais da arte e cultura interessados para a execução de apresentações artísticas, ações formativas, oficinas, intervenções culturais, exposições, atividades educativas, festivais, mostras e demais projetos culturais promovidos pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC, no âmbito do ABC das Artes.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

24 (vinte e quatro) meses.

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	5
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS.....	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	10
9. DA CONTRATAÇÃO	10
10.CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADO.....	10
11.DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
12.DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	11
13.DISPOSIÇÕES GERAIS	11

EDITAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

(Processo Administrativo nº048/2026)

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto o credenciamento de artistas, grupos coletivos, produtores culturais,icineiros, arte-educadores, técnicos e demais profissionais da arte e cultura interessados para a execução de apresentações artísticas, ações formativas, oficinas, intervenções culturais, exposições, atividades educativas, festivais, mostras e demais projetos culturais promovidos pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC, no âmbito do ABC das Artes.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. Para os fins deste Edital, considera-se ação artística ou cultural qualquer atividade que contribua para a difusão, valorização e formação cultural, podendo assumir diferentes formatos, conforme as categorias abaixo:

1.4. Música: Apresentações sonoras com execução instrumental, vocal ou ambas, individuais ou coletivas.

1.5. Teatro: Manifestações cênicas com interpretação dramática, corporal ou vocal, com ou sem recursos de cenografia, figurino e iluminação.

1.6. Dança: Expressões corporais coreografadas ou improvisadas, com ou sem acompanhamento musical.

1.7. Circo: Atividades que utilizem técnicas circenses tradicionais ou contemporâneas.

1.8. Cultura Popular/Tradicional: Manifestações que expressem saberes, práticas e valores das culturas populares e tradicionais.

1.9. Literatura: Práticas de leitura, escrita e oralidade que estimulem a formação de leitores.

1.10. Artes Visuais: Criações bidimensionais ou tridimensionais, incluindo intervenções visuais em espaços físicos ou virtuais.

- 1.11. Audiovisual: Ações que utilizem imagens em movimento, com ou sem som, para fins artísticos, educativos ou culturais.
- 1.12. Oficina em eventos: Atividades pedagógicas voltadas à transmissão de saberes artísticos e culturais, com caráter prático e participativo.
- 1.13. Aulas abertas em espaços públicos: Aulas demonstrativas ou participativas de manifestações culturais (como capoeira, danças populares, percussão, entre outras), com caráter recreativo e de entretenimento.
- 1.14. DJ: Apresentações musicais com mixagem e sonorização.
- 1.15. Intérprete de Libras: Serviços de tradução e interpretação para acessibilidade comunicacional.
- 1.16. Cerimonialista: Atividades de condução e organização de eventos culturais.
- 1.17. Ações Formativas (palestrantes): Atividades de caráter educativo e reflexivo sobre temas culturais.
- 1.18. Personagem caracterizado: Intervenções artísticas com caracterização temática
- 1.19. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, ficando condicionado a definição da programação dos eventos, bem como a previsão orçamentária.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado deverá encaminhar documentação exigida no edital, bem como os anexos devidamente preenchidos e assinados por meio do endereço eletrônico do Consórcio: licitacao@consorcioabc.sp.gov.br.

2.2. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas e deverá apresentar a seguinte documentação:

2.2.1. DA PESSOA FÍSICA:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Plano simplificado da ação;
- c) Currículo e portfólio;
- d) Cópia do Documento de Identificação (CPF, RG, CNH ou outro documento);
- e) Comprovante do endereço atualizado;
- f) Declaração de dados bancários do proponente;
- g) Declaração de inexistência dos fatos impeditivos descritos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.2. DA PESSOA JURÍDICA:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Plano simplificado da ação;
- c) Currículo e portfólio;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples;

- e) Cópia do Documento de Identificação do representante legal;
- f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver;
- h) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- i) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão Negativa de Falência;
- l) Declaração de dados bancários do proponente;
- m) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88;
- n) Declaração de inexistência dos fatos impeditivos descritos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5. Somente poderão se credenciar os interessados que comprovarem residência no Grande ABC ou que possua filial na região.

2.5.1. A exigência de comprovação de residência no município ou de filial local justifica-se como medida de valorização dos profissionais, garantindo a ampliação de oportunidades para aqueles que integram a realidade econômica e cultural da região do Grande ABC. Trata-se de critério alinhado ao interesse público, voltado ao fomento da economia local, sem prejuízo à execução do objeto. A medida é proporcional à natureza do objeto e não restringe indevidamente a competitividade, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por representante.

2.7. O interessado deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

2.7.1 Caso o artista, integrante de qualquer segmento artístico citados neste edital seja menor de 18 (dezoito) anos sem capacidade civil plena, além do representante constituído pelo artista, a inscrição deve vir acompanhada de autorização do responsável legal do menor, com firma reconhecida.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação mediante preenchimento dos documentos anexos a este instrumento convocatório;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do endereço de e-mail: licitacao@consorcioabc.sp.gov.br.

4.1.1. A documentação deverá ser encaminhada pelos interessados, no endereço eletrônico: licitacao@consorcioabc.sp.gov.br, das 09 horas do dia 27/07/2026 até às 23h59 minutos do dia 10/08/2026 de 2026.

4.1.2. O período de inscrições acima está relacionado ao 1º Circuito Regional de Cultura, previsto para os dias 11, 12 e 13 de setembro de 2026, no município de Ribeirão Pires, sem prejuízo do envio de documentos no período de vigência do edital de 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se assim novas inscrições em fluxo contínuo durante esse período.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2. A Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado;

5.3. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: licitacao@consorcioabc.sp.gov.br).

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo físico permanecerão com vista franqueada aos interessados.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

- 
- 7.1.5. fraudar o credenciamento;
 - 7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - 7.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 7.2.1. advertência;
 - 7.2.2. multa;
 - 7.2.3. impedimento de licitar e contratar.
 - 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
 - 7.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 7.7. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
 - 7.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de

5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail licitacao@consorcioabc.sp.gov.br.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, bem como no site oficial do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta de certidões para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 30 (trinta) dias.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.9. A critério da Administração Pública, o presente edital poderá ser modificado quanto ao seu prazo de vigência, período no qual os participantes poderão ser convocados a prestar o serviço junto à Administração Pública.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. Considerando a hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, levando-se em consideração a avaliação da documentação exigida no edital pela comissão designada.

11.2. A Administração adotará o sistema de rodízio para a convocação dos artistas habilitados. Após a convocação dos artistas até o limite necessário para cada período ou evento, a Administração retomará a lista de credenciados, reiniciando o ciclo de convocações. Dessa forma, todos os credenciados terão oportunidade de contratação, respeitada a ordem estabelecida e observadas as necessidades da programação, a adequação do perfil artístico ao evento.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua publicação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e página oficial do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, no endereço eletrônico: <https://www.consorcioabc.sp.gov.br/licitacao>.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1. Anexo I - Termo de Referência

14.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.5.2. Anexo II – Memória de Cálculo Referencial;

14.5.3. Anexo III - Formulário de Inscrição;

14.5.4. Anexo IV – Modelo de Plano de Ação;

14.5.5. Anexo V – Modelo Declaração de Dados Bancários;

14.5.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88;

14.5.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de inexistência dos fatos impeditivos descritos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

14.5.8. Anexo VIII - Autorização de Uso de Imagem e Voz;

14.5.9. ANEXO IX – Minuta de Termo de Contrato

....., de de 2026.

GILMAR VIANA
Secretário-Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições técnicas para realização de Chamamento Público destinado ao credenciamento de artistas, grupos, coletivos, companhias, produtores culturais, oficineiros, arte-educadores, técnicos e demais profissionais da arte e cultura, visando à constituição do Cadastro Regional de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura do Programa ABC+Cultura.

O cadastro servirá de base para futuras contratações destinadas à execução de apresentações artísticas, ações formativas, oficinas, intervenções culturais, exposições, atividades educativas, festivais, mostras e demais projetos culturais promovidos pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

A primeira utilização do cadastro ocorrerá durante o ABC das Artes – 1º Circuito Regional de Cultura, previsto para os dias 11, 12 e 13 de setembro de 2026, no município de Ribeirão Pires.

2. JUSTIFICATIVA

O Programa ABC+Cultura foi estruturado a partir das discussões do Grupo de Trabalho Regional de Cultura do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, visando fortalecer as políticas públicas culturais dos sete municípios consorciados.

Entre suas ações estruturantes destaca-se o ABC das Artes – 1º Circuito Regional de Cultura, concebido como instrumento permanente de integração cultural regional, valorização dos artistas locais, circulação artística e fortalecimento da economia criativa.

A formação de cadastro regional permitirá maior transparência, democratização do acesso às oportunidades culturais, eficiência administrativa, planejamento permanente das ações culturais e segurança jurídica nas futuras contratações.

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas cadastro de profissionais habilitados para futuras convocações.

3. OBJETIVOS

São objetivos do credenciamento:

- fortalecer a integração cultural regional;
- incentivar a circulação artística entre os municípios;

- 
- valorizar artistas e agentes culturais;
 - ampliar o acesso da população às manifestações culturais;
 - fomentar a economia criativa;
 - criar cadastro regional permanente de artistas;
 - apoiar a execução do Programa ABC+Cultura;
 - subsidiar a realização do Festival ABC das Artes e demais projetos culturais.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Poderão ser credenciados:

- artistas individuais;
- bandas;
- grupos musicais;
- companhias teatrais;
- grupos de dança;
- grupos circenses;
- coletivos culturais;
- mestres da cultura popular;
- escritores;
- contadores de histórias;
- artistas visuais;
- grafiteiros;
- DJs;
- cerimonialistas;
- palestrantes;
- icineiros;
- arte-educadores;
- produtores culturais;
- técnicos culturais;

- personagens caracterizados;
- performers;
- intervenções urbanas;
- demais profissionais da cadeia produtiva da cultura.

As categorias seguem as previstas no edital.

5. ESPECIFICAÇÕES DAS APRESENTAÇÕES

Como referência para futuras contratações:

- duração média: 60 minutos;
- apresentações em espaços públicos;
- eventos culturais;
- festivais;
- circuitos;
- mostras;
- oficinas;
- intervenções urbanas;
- ações educativas;
- atividades formativas.

Cada contratação poderá prever adequações conforme a natureza da atividade.

6. VALORES REFERENCIAIS

Para fins de planejamento administrativo, adota-se:

- valor de referência por artista: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- limite máximo por apresentação: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- duração estimada: 60 minutos.

Os valores poderão ser atualizados mediante pesquisa de mercado e disponibilidade orçamentária.

7. FORMA DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento ocorrerá em fluxo contínuo.

Os interessados deverão apresentar:

- ficha de inscrição;
- plano simplificado da ação;
- portfólio;
- currículo;
- documentação jurídica;
- documentos previstos no edital.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção será realizada por Comissão especialmente designada através de Termo de Cooperação com Instituição de Cultura firmada em edital de inscrição.

Os critérios deverão observar exatamente aqueles previstos no edital.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão será designada por ato da autoridade competente e composta conforme instrumento de Termo de Cooperação firmado pelo Consórcio, responsável pela análise técnica, classificação e homologação das propostas.

10. FUTURAS CONTRATAÇÕES

O credenciamento não gera obrigação de contratação.

Os artistas poderão ser convocados conforme:

- programação cultural;
- disponibilidade financeira;
- necessidade da Administração;
- interesse público.

As contratações serão formalizadas mediante Termo de Execução Cultural ou instrumento equivalente.

11. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

Conforme previsto no edital:

- executar a proposta aprovada;
- cumprir horários e cronogramas;
- responsabilizar-se pelos encargos legais;
- manter documentação regular;
- permitir registros institucionais;
- apresentar relatório simplificado quando solicitado.

12. OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Compete ao Consórcio:

- realizar as convocações;
- acompanhar a execução;
- fiscalizar os serviços;
- efetuar pagamentos quando houver contratação;
- promover a divulgação institucional;
- disponibilizar infraestrutura conforme cada evento.

13. VIGÊNCIA

O cadastro terá vigência de 24 meses, admitindo novas inscrições em fluxo contínuo durante esse período.

14. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Consórcio, responsável pelo acompanhamento das contratações, conferência da execução das apresentações e emissão do atesto para pagamento.

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA

Programa ABC+Cultura

1. Definição da Necessidade da Contratação

O Consórcio Intermunicipal Grande ABC vem desenvolvendo, juntamente com os sete municípios consorciados, políticas públicas regionais voltadas ao fortalecimento da cultura, da economia criativa e da integração territorial.

Como resultado dos Grupos Técnicos Regionais de Cultura, foi instituído o Programa ABC+Cultura, concebido como instrumento permanente de articulação regional destinado à valorização dos artistas, agentes culturais, produtores, técnicos, coletivos, grupos e demais profissionais da cadeia produtiva da cultura.

Entre as ações estruturantes do Programa encontra-se a realização do Evento: ABC das Artes, cuja primeira edição ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 2026, no Paço Municipal de Ribeirão Pires, reunindo apresentações artísticas, manifestações culturais, oficinas, intervenções e exposições representativas dos sete municípios do Grande ABC. Diante desse cenário, torna-se necessária a realização de Chamamento Público destinado ao credenciamento de artistas e profissionais da cultura, formando cadastro regional apto a subsidiar futuras contratações e seleções para eventos, festivais, mostras, programas e demais ações culturais promovidas pelo Consórcio.

O credenciamento permitirá maior transparência, democratização do acesso, valorização dos profissionais locais, descentralização das oportunidades e planejamento contínuo das ações culturais regionais.

2. Previsão no Plano Anual de Contratações

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico institucional do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, integrando as ações previstas para implantação do Programa ABC+Cultura.

Embora o objeto possua natureza de ação inovadora regional, sua execução está compatível com o Plano Anual de Contratações de 2026 e com os instrumentos de planejamento institucional voltados ao fortalecimento das políticas públicas de cultura, economia criativa e integração regional.

3. Requisitos da Contratação

A contratação tem por finalidade a realização de Chamamento Público para o credenciamento de artistas, grupos, coletivos, companhias, profissionais da arte, produtores culturais,icineiros, técnicos e demais agentes culturais interessados em integrar o Cadastro Regional de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura do Programa ABC+Cultura, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Os interessados deverão comprovar atuação artística ou cultural por meio de portfólio, currículo, registros fotográficos, audiovisuais, declarações, certificados, publicações ou outros documentos capazes de demonstrar experiência compatível com a categoria pretendida.

O credenciamento deverá contemplar diversas linguagens artísticas e manifestações culturais.

Os profissionais credenciados poderão ser convocados para apresentações artísticas, oficinas, exposições, intervenções culturais, ações formativas, mediações culturais, atividades educativas, produção cultural e demais projetos promovidos pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC, observadas a disponibilidade orçamentária, a necessidade administrativa e os critérios definidos no edital.

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas cadastro de profissionais aptos à futura seleção e contratação conforme interesse da Administração Pública.

4. Estimativa da Demanda

O presente credenciamento possui caráter regional e contínuo, abrangendo os sete municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

O quantitativo estimado fundamenta-se na demanda prevista para compor a programação artística e cultural das ações desenvolvidas no âmbito do Programa ABC+Cultura, especialmente para atendimento da primeira edição do evento: ABC das Artes, bem como de futuras iniciativas culturais promovidas pelo Consórcio.

A estimativa observa a grade de programação preliminar do evento, considerando a diversidade de linguagens artísticas, a distribuição equilibrada das apresentações, oficinas, intervenções culturais, atividades formativas e demais ações previstas, de forma a atender ao interesse público e às necessidades da Administração.

Em razão da natureza do credenciamento, não há definição de quantitativo mínimo ou máximo de artistas e profissionais a serem contratados, uma vez que o procedimento tem por finalidade constituir um cadastro de interessados aptos à futura contratação, conforme a conveniência e oportunidade administrativa, disponibilidade orçamentária e programação cultural estabelecida.

Nesta perspectiva, aplica-se o princípio da proporcionalidade, de modo que as futuras contratações serão realizadas conforme a necessidade específica de cada evento, projeto ou ação cultural, observando critérios técnicos, artísticos e operacionais definidos pela Administração Pública.

A solução proposta busca conferir flexibilidade à gestão cultural regional, permitindo que o Consórcio disponha de um cadastro diversificado e qualificado de artistas e profissionais da cultura, apto a atender às diferentes demandas institucionais dos municípios consorciados, promovendo maior eficiência administrativa, transparência, isonomia e valorização da produção artística regional.

Dessa forma, a estimativa da demanda deverá ser compreendida como parâmetro de planejamento, podendo ser ampliada ou reduzida conforme a programação cultural, o interesse público, a disponibilidade financeira e as necessidades verificadas ao longo da vigência do credenciamento, sem gerar qualquer obrigação de contratação por parte da Administração.

5. Estimativa do Valor

A estimativa de valor da futura contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado e em referências de cachês praticados em eventos culturais de porte semelhante realizados por órgãos públicos e entidades promotoras de ações culturais.

Para fins de planejamento da contratação, adota-se como referência o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por artista participante, considerando apresentações com duração aproximada de 60 (sessenta) minutos.

Nos casos de apresentações realizadas por grupos, bandas, companhias, coletivos ou demais formações artísticas, será considerado o quantitativo de integrantes efetivamente participantes da apresentação, observando-se o limite máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por apresentação, independentemente do número de integrantes que exceda esse teto.

A metodologia adotada busca assegurar isonomia entre os credenciados, compatibilidade com os valores praticados no mercado cultural regional e equilíbrio entre a remuneração dos profissionais e a disponibilidade orçamentária da Administração Pública.

Ressalta-se que os valores apresentados constituem estimativa para fins de planejamento, podendo ser revistos mediante pesquisa de preços atualizada, disponibilidade orçamentária ou justificativa técnica, observados os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Memória de cálculo (referencial):

- Valor de referência por artista: R\$ 500,00 (Quinhentos reais);
- Duração estimada da apresentação: 60 minutos;
- Limite máximo por apresentação: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), correspondente, em regra, à remuneração de até 5 (cinco) ou mais integrantes por apresentação. correspondente ao valor máximo de remuneração por apresentação artística, independentemente da quantidade de integrantes.

Essa metodologia permite remunerar adequadamente tanto artistas individuais quanto grupos artísticos, preservando a viabilidade financeira do Festival ABC das Artes e das demais ações do Programa ABC+Cultura.

6. Do Parcelamento da Contratação

Não se aplica o parcelamento da contratação, uma vez que o objeto consiste na realização de procedimento único de Chamamento Público destinado à formação de cadastro regional de artistas e profissionais da cultura. Embora o procedimento de credenciamento seja único, as futuras contratações decorrentes do cadastro ocorrerão de forma individualizada, conforme a programação cultural, a disponibilidade orçamentária, a conveniência da Administração e as características de cada evento, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os credenciados.

7. Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público para credenciamento permanente de artistas e profissionais da arte e cultura, visando à constituição de Cadastro Regional de Agentes Culturais do Programa ABC+Cultura.

O cadastro permitirá identificar, organizar e mapear os profissionais da cultura atuantes nos municípios consorciados, promovendo maior transparência, isonomia, publicidade e democratização do acesso às oportunidades oferecidas pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

O credenciamento servirá como instrumento de apoio para a execução das ações culturais regionais, possibilitando futuras contratações destinadas à realização de eventos, festivais, mostras, circuitos culturais, oficinas, formações, ações educativas, intervenções artísticas, programas de economia criativa e demais projetos culturais promovidos pelo Consórcio.

A primeira utilização do cadastro ocorrerá na realização do Evento ABC das Artes, integrante do Programa ABC+Cultura, cuja primeira edição está prevista para os dias 11, 12 e 13 de setembro de 2026, no Paço Municipal de Ribeirão Pires, reunindo artistas representantes dos sete municípios do Grande ABC.

A adoção do credenciamento permanente contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas regionais de cultura, a valorização dos artistas locais, a integração cultural entre os municípios, a otimização dos procedimentos administrativos e a consolidação do Programa ABC+Cultura como política pública regional de caráter permanente.

8. Demonstração dos Resultados Pretendidos

Pretende-se alcançar:

- fortalecimento das políticas públicas regionais de cultura;
- valorização dos artistas do Grande ABC;
- democratização das oportunidades culturais;
- criação do primeiro Cadastro Regional Integrado de Artistas;
- transparência nas futuras seleções;
- incentivo à economia criativa;
- ampliação da circulação artística entre os municípios;
- fortalecimento da identidade cultural regional;
- integração entre gestores culturais dos sete municípios;

9. Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade

Após análise técnica, conclui-se que a realização do Chamamento Público é plenamente viável sob os aspectos técnico, administrativo, jurídico e institucional.

O credenciamento apresenta-se como instrumento adequado para organizar, democratizar e fortalecer as futuras contratações culturais do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, estando alinhado aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução contribuirá diretamente para a implantação do Programa ABC+Cultura e para a consolidação do Festival ABC das Artes como política pública regional permanente.

10. Da Aprovação e Assinatura

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENCIAL

- Valor de referência por artista: R\$ 500,00 (Quinhentos reais);
- Duração estimada da apresentação: 60 minutos;
- Limite máximo por apresentação: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), correspondente, em regra, à remuneração de até 5 (cinco) ou mais integrantes por apresentação. correspondente ao valor máximo de remuneração por apresentação artística, independentemente da quantidade de integrantes.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas que atuem como artistas, grupos coletivos, produtores culturais,icineiros, arte-educadores, técnicos e demais profissionais da arte e cultura interessados para a execução de apresentações artísticas, ações formativas, oficinas, intervenções culturais, exposições, atividades educativas, festivais, mostras e demais projetos culturais promovidos pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC, no âmbito do ABC das Artes.

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Nome do Responsável: _____

RG: _____ Idade: _____ CPF: _____

Envio em anexo a documentação exigida neste edital e declaro estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro do Chamamento público que tem por objetivo o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas que atuem como artistas, grupos coletivos, produtores culturais,icineiros, arte-educadores, técnicos e demais profissionais da arte e cultura interessados para a execução de apresentações artísticas, ações formativas, oficinas, intervenções culturais, exposições, atividades educativas, festivais, mostras e demais projetos culturais promovidos pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC, no âmbito do ABC das Artes.

Declaro ainda serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentados.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

PLANO SIMPLIFICADO DA AÇÃO (MODELO)

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Título da Proposta: _____

Categoria: _____

Data da Execução: __/__/2026

Local da Execução: _____

1. Currículo individual do proponente e portfólio.

2. Descrição da Atividade Realizada

(Explique de forma objetiva o que foi realizado, incluindo etapas principais e dinâmica da ação)

3. Resultados Obtidos

(Informe os principais resultados, como número de participantes, impacto cultural, interação com o público)

4. Registro Fotográfico/Audiovisual

(Se houver, disponibilizar links da internet para material relativo ao plano simplificado da ação, grupo ou artista – vídeos, áudios ou fotos (opcional))

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Nome _____, CPF/CNPJ sob o nº _____,
_____, portador(a) da Carteira de Identidade - RG
nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para os devidos fins e sob penas da lei, que a conta bancária específica para
a contratação é:

Banco:
Agência nº:
Conta nº:

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

_____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

.....inscrito no CPF/CNPJ nº
....., DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data,
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
.....

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO VIII

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, autorizo, de forma **gratuita, irrevogável e irretratável**, o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, a utilizar minha imagem, voz, nome artístico e/ou da equipe/grupo por mim representado, captados durante apresentações, ensaios, oficinas ou demais atividades decorrentes do presente credenciamento.

A presente autorização abrange o uso do material para fins **exclusivamente institucionais**, educativos e de divulgação das ações culturais promovidas ou apoiadas pelo Consórcio, em quaisquer meios de comunicação, incluindo, mas não se limitando a: sítios eletrônicos oficiais, redes sociais, materiais gráficos, vídeos institucionais, transmissões digitais, relatórios e prestações de contas, **sem limitação de território ou prazo**.

Declaro estar ciente de que o uso ora autorizado **não gera direito a qualquer remuneração, indenização ou compensação**, a qualquer título, sendo vedada a utilização para fins comerciais ou estranhos ao interesse público.

A presente autorização está em conformidade com o disposto no art. 5º, incisos V, X e XXVIII, da Constituição Federal, no art. 20 do Código Civil e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Por ser expressão da minha vontade, firmo a presente autorização.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº....., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC E, para a execução de apresentações artísticas, ações formativas, oficinas, intervenções culturais, exposições, atividades educativas, festivais, mostras e demais projetos culturais promovidos pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC, no âmbito do ABC das Artes – 1º Circuito Regional de Cultura.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Secretário Executivo, Sr., inscrito no CPF(MF) sob nº, portador da CI. nº, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado,
....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob n., com sede na
....., neste ato representada,
....., Sr., inscrito no CPF(MF) sob nº, portador da CI. nº, expedida pela
....., doravante referido simplesmente como **CONTRATADA**, tendo em

vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do Credenciamento nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente tem por objeto a contratação, com fundamento no artigo 79, na Lei Federal nº 14.133/21, da Credenciada acima qualificada para a execução de apresentações artísticas, ações formativas, oficinas, intervenções culturais, exposições, atividades educativas, festivais, mostras e demais projetos culturais promovidos pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC, no âmbito do ABC das Artes – 1º Circuito Regional de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, possuindo natureza de credenciamento por demanda, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, através de termo aditivo.
- 2.2** A prestação dos serviços não será contínua, ocorrendo exclusivamente de forma eventual, mediante solicitação formal da Contratante, conforme sua necessidade e conveniência.
- 2.3** A execução de qualquer atividade vinculada a este instrumento só terá início após o recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço (OS).
- 2.4** Caberá ao Contratante, por meio do gestor e do fiscal da Ordem de Serviço, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo, quando necessário, intervir para assegurar sua regularidade e a conformidade com as disposições legais, editalícias e com as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.
- 2.5** A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda do Contratante, sendo executada pelo(a) Contratado (a) de forma integral, nos termos da

Ordem de Serviço emitida, devendo o artista ou grupo realizar as apresentações no local, data e horário estabelecidos pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA TERCEIRA DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital da Chamada Pública - Credenciamento nº 002/2026 e seus Anexos.

3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total de contratação é de R\$

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 A execução de qualquer atividade vinculada a este instrumento só terá início após o recebimento, pelo Contratado, da respectiva Ordem de Serviço (O.S.).

4.4 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral vigente e posteriores do Fundo Municipal, na dotação abaixo discriminada:

I – Gestão/Unidade;

II – Fonte de Recursos:

III – Programa de Trabalho:

IV – Elemento de Despesa:

V – Plano Interno:

VI – Nota de Empenho

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1** Caberá ao Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução deste Contrato e das normas legais pertinentes.
- 5.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal deste Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 6.2** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.
- 6.4** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.5** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste Termo de Contrato;
- 6.6** Manter durante toda a vigência deste Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no

credenciamento;

6.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo de Contrato;

6.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.9 O Contratado deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução deste Termo de Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1 A medição dos serviços será realizada com base na efetiva execução da apresentação ou atividade prevista na Ordem de Serviço, considerando-se concluído o objeto após sua realização integral, no local, data e horário estabelecidos, mediante ateste do fiscal ou gestor deste termo de credenciamento, podendo ser acompanhada de registro ou relatório de execução.

7.2 A liquidação da despesa ficará condicionada ao ateste da execução do serviço artístico ou cultural, emitido pelo fiscal ou gestor deste termo de credenciamento.

7.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos essenciais exigidos, tais como:

- A data da emissão;
- Os dados da Ordem de Serviço;
- Descrição do serviço executado e respectivo período de execução;
- Valor a pagar;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras,

reiniciando-se o prazo o prazo para pagamento após a regularização, sem ônus ao CREDENCIANTE;

7.5 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante processamento eletrônico, em favor da Contratada, em conta indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ateste da execução do serviço, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas neste Contrato.

7.6 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Se o Contratado inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeito as sanções previstas nos artigos 162,163 da Lei nº 14.133/21.

8.2 As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a Contratante da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, o Contratado poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 8.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.4 Pela inexecução parcial: multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada do Contrato;

8.6 Pela inexecução total: multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

8.7 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no 137 da Lei nº 14.133/21.

10.2 A rescisão deste Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

10.3 Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste Contrato, sob pena de rescisão

10.4 Fica o Contratante autorizado a rescindir o Contrato a qualquer tempo, desde que avise a Contratado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contrato, serão dirigidos diretamente a autoridade competente do Consórcio.

14.2 O Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

14.3 Fica o Contratado ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.4 O Contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal do Contratante.

14.5 O credenciamento realizado nos termos do Termo de Referência e as eventuais contratações dele derivadas, não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

14.6 Para os fins deste Contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

14.7 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste Contrato cabem exclusivamente ao Contratado.

14.8 O Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo Contratado para fins do cumprimento deste Contrato.

14.9 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.10 Quaisquer e/ou perdas de material patrimonial ocorrido no período de execução do objeto, será de inteira responsabilidade do Contratado, devendo este repor ou reparar em até 7 (sete) dias o material.

14.11 É facultado ao Consórcio ampliar ou reduzir o período de duração das apresentações, conforme adequação às necessidades verificadas durante a execução de cada evento, observados os limites previstos no artigo da Lei 14.133/21 e suas alterações.

14.12 Fica também convencionado que o Contratado autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, vídeos, voz e imagens obtidas, bem como as obtidas

por terceiros onde estejam fixadas imagens do Contratado e do projeto, bem como o conteúdo dos eventos, com finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais, nos termos da Lei 14.1333/21, sem qualquer ônus para o Consórcio Intermunicipal Grande ABC ou terceiros.

14.13 O Contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santo André para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas **PARTES**, na presença de duas testemunhas.

.....,de de 2026.

Representante legal do Contratante

.....

.....

Representante legal do Contratado

.....

.....

TESTEMUNHAS:

1ª _____
RG.

2ª _____
RG.